CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 144/2017

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Ângelo Poyer, 320, Bairro Centro, Jaborá – SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.463/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 612.781.069-87, doravante denominado CONTRATANTE, e o **SERGIO AMANT**, inscrito no CPF sob o nº 514.263.749-68, estabelecida na Rua São José, S/N, Município de Concórdia/SC, CEP 89700-000, neste ato representado pelo Sr. SERGIO AMANT, inscrito no CPF sob o nº 514.263.749-68, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 31/2017, modalidade Pregão Presencial nº 21/2017, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento de contrato rege-se pelo que dispõe a Lei n.º 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Decreto n.º 1.508/2014, e, especialmente, pelo que consta dos termos do Edital de Licitação, Pregão Presencial nº 21/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE GADO BOVINO ASPADO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS CAMPEIRAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO 45º RODEIO CRIOULO INTERESTADUAL DE LAÇO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE JABORÁ/SC A REALIZAR-SE NOS DIAS 08, 09 E 10 DE SETEMBRO DE 2017 NO PARQUE MUNICIPAL DE RODEIOS ANEXO AO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICIPIO**, **em conformidade com a Proposta nº 0000019408, Programa 2017006619, Convênio firmado entre o Município De Jaborá e a Agência de Desenvolvimento Regional de Joaçaba**, conforme especificações constantes do Anexo I, do edital de Pregão Presencial nº 21/2017, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1. PREÇOS
O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de R$ 25.284,00 (Vinte e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais), valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA de acordo com a ordem cronológica, mediante a apresentação da nota fiscal.

3.2. FORMA DE PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento ao vencedor será efetuado em moeda corrente nacional (Real), com base nas Autorizações de fornecimento, condicionado à apresentação de nota fiscal.

3.2.2. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes na execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017, conforme segue:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 03 – SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – Secretaria De Administração
Proj./Ativ. 2.007 – MANUTENÇÕES DAS ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DO MUNICIPIO
156 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0064 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto licitado deverá ser executado durante a realização do Rodeio Crioulo Interestadual de Laço em comemoração ao Aniversario do Município/SC a realizar-se nos dias 08, 09 e 10 de setembro de 2017 no Parque Municipal de Rodeios anexo ao Centro de Eventos do Município.
52. O não cumprimento das obrigações assumidas acarretará em aplicação de penalidades previstas no contrato na Lei nº 8.666/93 e alterações. Os serviços serão prestados ate 30/11/2017, podendo haver prorrogações e/ou alterações, através de termo aditivo, na forma estabelecida no inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Os serviços serão prestados ate 30/11/2017, podendo haver prorrogações e/ou alterações, através de termo aditivo, na forma estabelecida no inciso II do artigo 57 da Lei n° 8.666/93 e normas complementares.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A supervisão do presente contrato será feita pela CONTRATANTE, através de servidor de sua responsabilidade, o qual se incumbirá das anotações e posterior comunicação dos atos praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1 Parágrafos Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:
a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
8.2 Parágrafos Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as Obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação;
d) Fica a responsabilidade da CONTRATADA qualquer eventualidade ocorrida em relação ao bem estar do animal.
e) Fica a responsabilidade da CONTRATADA, despesas com transportes, deslocamentos, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n° 8.666/93.
Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades aplicáveis reger-se-ão de acordo com o disposto no Capítulo IV, das sanções administrativas e da tutela judicial, artigos 81 a 88, da lei nº 8.666/93.
A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Contratante:
a) Advertência;
b) Multa de 10% sobre o valor da proposta;
c) Suspensão do direito de licitar junto à Administração por até 02 (dois) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Município pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos; e,
e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1.Este contrato é vinculado ao Processo Licitatorio nº. 31/2017, que lhe deu origem, à Lei nº 10.520/2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em suas omissões e/ou dúvidas suscitadas, bem como a proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇAO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 1.508/2014, e Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas Leis e suas alterações, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PEIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas/SC, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões oriundas do presente termo.

E por estarem justas e contratadas assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas.

Jaborá/SC, 01 de Agosto de 2017.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERGIO AMANT
SERGIO AMANT
CONTRATADA

Testemunhas:

MATHEUS GREZEL
CPF: 073.687.739-88

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF: 023.809.129-55